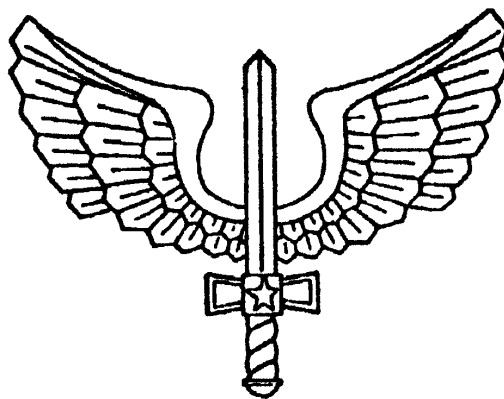


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**BUSCA E SALVAMENTO**

**CIRCEA 64-17**

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL SAR ENTRE  
O RCC DAKAR/SENEGAL E O ARCC  
ATLÂNTICO/BRASIL**

**2016**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 211 /DGCEA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a edição da CIRCEA 64-17, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional SAR entre o RCC Dakar/Senegal e o ARCC Atlântico /Brasil.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 64-17 – Carta de Acordo Operacional SAR entre o RCC Dakar/Senegal e o ARCC Atlântico/Brasil –, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO  
Diretor-Geral do DECEA



**SUMÁRIO**

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1 <u>FINALIDADE</u> .....</b>	<b>7</b>
<b>1.2 <u>ÂMBITO</u> .....</b>	<b>7</b>
<b>2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL .....</b>	<b>8</b>
<b>3 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Divulgar a Carta de Acordo Operacional SAR entre o RCC Dakar/Senegal e o ARCC Atlântico/Brasil, assinada em 30 de julho de 2014.

### **1.2 ÂMBITO**

Esta Circular será aplicada no âmbito do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR).

## **2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL**

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o Brasil e o Senegal tem a seguinte redação:

### **CARTA DE ACORDO OPERACIONAL SAR ENTRE O RCC DAKAR/SENEGAL E O ARCC ATLÂNTICO/BRASIL**

#### **INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às normas e aos métodos recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), relativos à prestação de ajuda entre os serviços SAR de Estados vizinhos, os serviços SAR do RCC Dakar/Senegal e do ARCC Atlântico/Brasil acordam estabelecer comunicações diretas para fins de coordenação SAR.

#### **OBJETIVO**

O objetivo da presente Carta de Acordo é estabelecer os procedimentos de comunicações diretas entre os Centros de Coordenação de Salvamento Dakar e Atlântico.

#### **ALCANCE**

Os procedimentos contidos na presente Carta de Acordo têm a finalidade de dar fluidez e efetividade às coordenações entre o RCC Dakar e o ARCC Atlântico. Esses centros estabelecerão as coordenações necessárias sobre as operações de Busca e Salvamento que ocorram ao longo dos limites comuns de suas áreas de responsabilidade (Anexo B), usando para isso os sistemas apresentados no Anexo A da presente Carta de Acordo. Esse Anexo será atualizado diretamente pelos centros envolvidos, sempre que ocorrerem alterações nos dados apresentados.

#### **PERIODICIDADE DOS CONTATOS**

Cada centro se compromete a efetuar um contato de comunicações com o centro correspondente, por intermédio de qualquer um dos meios descritos no Anexo A, com a periodicidade mínima de uma vez por semana. A finalidade desses contatos é garantir o perfeito funcionamento dos enlaces de comunicações necessários ao cumprimento da presente Carta de Acordo Operacional.

#### **TERMOS DO ACORDO**

- As coordenações entre o RCC Dakar e o ARCC Atlântico deverão ser executadas de acordo com as normas, métodos recomendados e procedimentos prescritos no manual IAMSAR.
- Os centros consignados terão a obrigação de acusar o recebimento e dar resposta à informação solicitada.
- O idioma a ser empregado será o Inglês.
- Cada centro notificará qualquer inoperância em seus sistemas e deverá informar ao outro centro por qual meio serão mantidas as comunicações enquanto se repara a dita inoperância.
- Os sistemas utilizados não poderão ser empregados para assuntos particulares.



- Os centros assinantes se comprometem a manter as equipes e a tecnologia necessária para o bom funcionamento deste Acordo.
- As autoridades responsáveis pelo Serviço SAR de cada Estado, ou as pessoas por elas designadas, poderão executar a revisão do presente Acordo sempre que qualquer uma das partes considerar necessário.

### **INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS CENTROS CONSIGNADOS**

- Interceptação ou escolta de aeronaves em situação de emergência declarada.
- Situação de emergência de aeronaves atrasadas ou qualquer outro evento.
- Alerta de aeronaves civis.
- Meios de apoio a Missões SAR.
- Eventos SAR.
- Emergências declaradas por código transponder de aeronaves.
- Alertas do sistema COSPAS-SARSAT.
- Transporte aéreo de pessoas enfermas e feridas.
- Procedimentos para cruzamento de aeronaves, em atendimento às emergências e aos casos SAR.
- Desastres naturais.
- Coordenações para realizar trabalhos de Busca e Salvamento.

### **REVISÃO**

A presente Carta de Acordo será revisada quando os procedimentos indicados na mesma resultem afetados por emendas às normas, métodos recomendados, procedimentos regionais implantados pela OACI, ou quando se habilitem novas instalações de comunicações que possam afetar esses procedimentos. No caso de surgirem mudanças nos regulamentos da OACI, o RCC Dakar ou o ARCC Atlântico iniciará as coordenações pertinentes, a fim de efetuar as emendas que forem necessárias.

### **PUBLICAÇÕES**

A divulgação do presente Acordo deverá ser realizada conforme seja pertinente para cada Estado.

### **CANCELAMENTO**

O cancelamento do presente Acordo efetuar-se-á quando qualquer uma das partes assim o considerar, devendo fazer a devida notificação por escrito.

### **VIGÊNCIA**

A presente carta de Acordo Operacional entrará em vigor na data de sua assinatura, por parte das autoridades correspondentes.

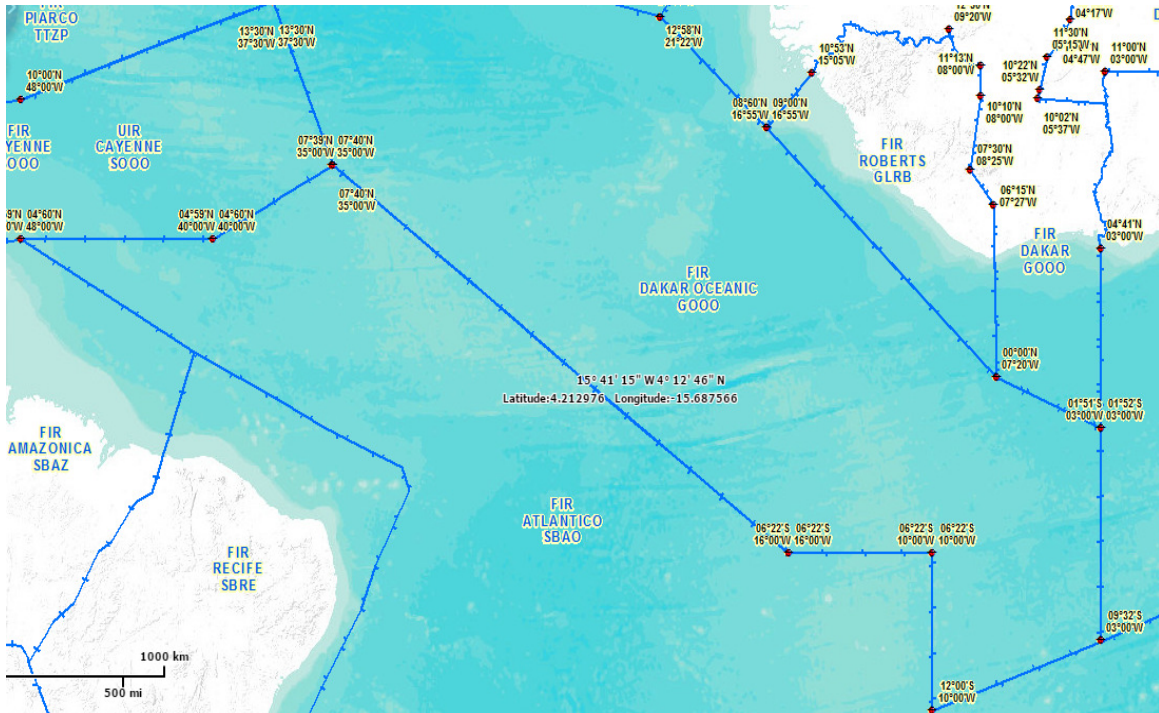
Assinaram:

- a) Diretor Geral da Agência Nacional de Aviação Civil e de Meteorologia – Magueye Marame, como representante do Senegal; e
- b) Chefe do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico – Alexandre Couto Bernardo – 1º Ten QOEA CTA, como representante do Brasil.

**Anexo A – Meios de Comunicação SAR**

<b>MEIO</b>	<b>ARCC ATLÂNTICO</b>	<b>RCC DAKAR</b>
TELEFONES	+55 81 – 2129 8102	+ (221) 33 860 3326 + (221) 33 860 4787
FAX	+55 81 – 3462 4927	+ (221) 33 860 3326
SPOC	(BRMCC) +55 61 – 3364 8395 +55 61 – 3365 2964	DAKAR RCC + (221) 33 860 3326
CELULAR	+55 81 – 8814 4275 +55 81 – 8825 0011	+ (221) 77 333 8418 + (221) 77 333 0114
AFTN	SBAOYCYX	GOOVYCYX
E-MAIL	<a href="mailto:salvaero.re@gmail.com">salvaero.re@gmail.com</a>	<a href="mailto:ccs_dakar@yahoo.fr">ccs_dakar@yahoo.fr</a>

### Anexo B – Áreas de Responsabilidade



### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos nesta Carta de Acordo Operacional serão submetidos ao Exmo Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.